



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 06 DE AGOSTO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 140

MENSAGEM

Não deixes de fazer bem a quem o merece, estando em tuas mãos a capacidade de fazê-lo. (Provérbios 3:27)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

07 DE AGOSTO DE 2018 (TERÇA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS	5618118/1	07/08/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA	54185525/1	07/08/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	07/08/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA	57190113/1	07/08/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO	57191260/1	07/08/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
1 TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	5399130/1	07/08/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 8165 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou à Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte certificado:

Militar: **CEL QOCABM Emanuel José Santos Duarte**

Curso: Pós Graduação Lato Sensu em Mariologia, pela Faculdade Dehoniana, de Janeiro/2017 a Julho/2018, 360h/a.

(Fonte: Protocolo nº 119430)

(Fonte: Nota nº 8247 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - CLASSIFICAÇÃO

Ficam classificados os militares abaixo relacionados, a partir de 25/07/2018:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
SUB TEN RR RESERVA ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	5214351-0	QCG	QCG-CEDEC	CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CEDEC
SUB TEN RR RESERVA JOSE AUGUSTO LIMA BARBOSA	5211921-1	QCG	QCG-CEDEC	CHEFE DO ALMOXARIFADO DA CEDEC

Protocolo: 118643

(Fonte: Nota nº 8245 - QCG-DP)

2 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com a solicitação do militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão da dependente por não mais viver sob a sua dependência econômica, em razão da decisão judicial proferida no Processo nº 00108173420078140006, que decretou o divórcio, conforme cópia da sentença apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
3 SGT QBM EFRAIM BRITO FERREIRA	5282691/2	ROSIVALDA FERREIRA SILVEIRA	ESPOSA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo:117471

(Fonte: Nota nº 8203 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Boletim Geral nº 140 de 06/08/2018

Pág.: 1/8



Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
2 SGT QBM-COND LAMILSON DA SILVA COSTA	5661056/1	4º GBM	95 de 22/05/2018	CFAE

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar o pagamento de 01 (um) soldo;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento - 258

(Fonte: Nota nº 8237 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo nos assentamentos dos militares relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com os anos de referência e períodos dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM-COND PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	5210437/1	01/05/2002	30/05/2002	2001
SUB TEN QBM-COND PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	5210437/1	01/03/1992	30/03/1992	1991
SUB TEN QBM-COND PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	5210437/1	01/04/2000	30/04/2000	1999

Protocolo: 118132

(Fonte: Nota nº 8250 - QCG-DP)

3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM JESSYCA GUERRA DE OLIVEIRA	5932285/1	COMPANHEIRO	WEVERSON FARIAS LIMA	15/06/1997	065.527.481-24

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 117821

(Fonte: Nota nº 8240 - QCG-DP)

4 - JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - CURSO/ESTÁGIO

ATA Temporária n.º 025/2018

Sessão n.º

No dia 01 de agosto de 2018, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Temporária de Saúde da Polícia Militar do Pará, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Cadetes do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar abaixo relacionados, para fins de **Estágio Bombeiro Militar de Operações em Área de Selva (EBOpS/2018)**, e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
AL CFO 2 ANO PRAÇA ESPECIAL MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	57200154-1	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	5932592	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL ALCIDENIS CARVALHO MODESTO	5932583	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO	5932594	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET	5932601	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL ANA PAULA BRITO PEREIRA		ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA		ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO		ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL IARA FERREIRA SANTOS		ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL IGOR DOS SANTOS CALABRIA	5932580	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS DO CARMO	5932595	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL LUCAS RODRIGUES DA SILVA		ABM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO		ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA		ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL MATHEUS BARBOSA PADILHA		ABM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	5932600	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO		ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL PEDRO EMILIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANCA		ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL RAMON PRADO SOUSA		ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL ROMULO DE OLIVEIRA PINTO	5932585/1	ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA		ABM	APTO
AL CFO 1 ANO PRAÇA ESPECIAL WESLEN SANCHES DE FARIAS		ABM	APTO
CB QBM RAFAEL MOTA RIBEIRO	57218241/1	ABM	APTO



CAP QOSPM **Wilson** Ribeiro **Lopes** Neto
RG: 37715 / CRM: 8222 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM **Aline** Cristina Ribeiro Moraes
RG: 39704 / CRM: 7290 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM **Gislânia P. Francês** Brito
RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRS/PMPA
(Fonte: Nota nº 8181 - QCG-DS)

5 - JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE - CURSO/ESTÁGIO

ATA de Inspeção de Saúde para Fins de Curso de Guarda Vidas (CGV/2018)

No dia 19 de junho de dois mil e dezoito, o CAP QOSPM RG: 37718 **ODILTON CLEBER SIQUEIRA DE AMARAL** e o 1º TEN QOSPM RG: 39729 **JARLISSON REBELO GONÇALVES** - Médico Perito Isolado do CPR I, procederam a exames de Inspeção de Saúde nos militares abaixo nominados, pertencentes ao efetivo do 4º GBM / Santarém, para fins de participar no Processo Seletivo Interno ao Curso de Guarda Vidas (CGV/2018). **Portaria do Comando n.º 027/2018 - 3ª SEÇÃO/CPR I.**

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
CB QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	4º GBM	APTO
CB QBM SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	57173927/1	4º GBM	APTO
CB QBM STALIN DE ALMEIDA BELO	5717518/1	4º GBM	APTO
SD QBM ERICK JONATAS GUIMARÃES DE MENEZES	7565364/1	4º GBM	FALTOU
SD QBM GLEIDSON VILHENA DA SILVA	5932581/1	4º GBM	APTO
SD QBM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571-1/	4º GBM	FALTOU
SD QBM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	4º GBM	APTO

CAP QOSPM **Odilton** Cléber Siqueira de Amaral
RG: 37718 / CRM: 7865 - Médico Perito Isolado do CPR I
1º TEN QOSPM **Jarlison** Rebelo Gonçalves
RG: 39729 / CRM: 10380 - Médico Perito Isolado do CPR I
(Fonte: Nota nº 8182 - QCG-DS)

6 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR	57173383/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP para providenciar a respeito;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se
- Requerimento: 276

(Fonte: Nota nº 8239 - QCG-DP)

7 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passaram à disposição o(s) militar(es) abaixo relacionados, cujas despesas decorrentes dessas cessões ficarão a cargo do órgão de destino:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Orgão:
SUB TEN RR RESERVA JESUS NAZARENO COSTA PAULA	5037280/1	01/08/2018	ALEPA
SUB TEN RR RESERVA JOSE RUFINO DE OLIVEIRA FIGUEIRA	5398401/1	01/08/2018	ALEPA

PROTOCOLO: 117649

(Fonte: Nota nº 8248 - QCG-DP)

8 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Portaria nº 563, de 1º de julho de 2018.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o MAJ QOBM Cezar Alberto Tavares da Silva, **MF: 5823846-1**, como **Fiscal do Contrato nº 135/2018**, celebrado com a empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para atender às necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o 2º TEN QOABM **José Renato do Amaral Brabo**, **MF: 5602491-1**, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme arts. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato Administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Art. 7º. Revogada às disposições em contrário.

Boletim Geral nº 140 de 06/08/2018

Pág.: 3/8

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/08/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 9B70E8FE62 e número de controle 448, ou escaneando o QRcode ao lado.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 8249 - QCG-ALMOX)

9 - TERMO DE BAIXA DE MATERIAIS PERMANENTES

A comissão abaixo assinada, em cumprimento a determinação constante no Decreto nº 337 de 09/08/2007, art. 4º, reuniu-se no(a) CMT COMÉRCIO DE METAIS LTDA EPP, CNPJ- 83.372.912/0001-01, Benevides - Pará em 26/12/2017 para acompanhar a entrega dos bens que irao para reciclagem, relacionados no Termo de Baixa em anexo.

A comissão faz constar que foram entregues pelo o Órgão/Entidade 8 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ os bens inservíveis que perderam suas características físicas ou em razão da inviabilidade econômica de sua regeneração.

E, para constar, foi lavrado o presente termo.

ZILVANDRO PINHEIRO DE MACÊDO - CAP QOBM

WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA - 1º TEN QOBM

ALEX ALAN FREIRE MACHADO - 3º SGT BM

Anexos:

[TERMO DE BAIXA 2017 1](#)

[LAUDO DE AVALIAÇÃO 2017 1 RECICLAGEM](#)

(Fonte: Nota nº 8160 - QCG-ALMOX)

10 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - FISP

Aos **treze dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito**, a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE VEÍCULOS, ÓLEOS, FLUÍDOS, BATERIAS, ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS e PNEUS AUTOMOTIVOS** adquiridos por meio de processos licitatórios desenvolvidos pela Comissão de Licitação e Cotação Eletrônica do Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nomeado pela ltmª Sra. **BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA** – Diretora e Ordenadora do FISP, por meio da **PORTARIA Nº 038/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**, publicada no Diário Oficial nº 33507 de 29NOV2017, transcrito no BG nº 219 de 01DEZ2017, composta pelos oficiais: **PRESIDENTE: MAJ QOBM MICHEL NUNES REIS, 1º MEMBRO: MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, 2º MEMBRO: 2º TEN QOABM EVANDRO SILVA MILITÃO**, tendo o primeiro como presidente e os demais como membros, por determinação do Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO** – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, reuniram-se no Comando Geral do CBMPA para proceder a verificação da viatura prefixo **UR 76. 01 (um) veículo novo TIPO FURGÃO RENAULT MASTER L2H2, COR VERMELHA, ADAPTADO EM AMBULÂNCIA TIPO RESGATE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH), RESGATE 76, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS, AR-CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, 04 PORTAS, LOTAÇÃO PARA 05 PESSOAS, EQUIPADA COM UMA MACA REMOVÍVEL E DEMAIS EQUIPAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 10.092/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO AMGESP Nº 171/2017, EMPENHO Nº 2018NE0018, PLACA QES-8724 – ANO/MODELO 2018/2019, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, zero quilômetro, MARCA/MODELO: RENAULT / MASTER FURGÃO (MSU), VERSÃO FGTR1 223 M3 (GRAND FURGÃO L2H2), MOTORIZAÇÃO 2.3, 130 CV DE POTÊNCIA, MOVIDO A DIESEL, CHASSI Nº 93YMAFEXCKJ311306 e MOTOR Nº M9TD882C025295 POSSUINDO: LUMINÁRIA FLEXÍVEL PARA PAINEL E CONSOLE COM DIMMER, 02 (DOIS) CILINDROS DE OXIGÊNIO, 02 (DOIS) EXTINTORES DE PÓ ABC, 03 (TRÊS) CONES DE SINALIZAÇÃO, 01 (UMA) CADEIRA DE RESGATE, 01 (UMA) MACA RETRÁTIL ARTICULADA COM COLCHÃO POSSUINDO UM PUXADOR NA EXTREMIDADE DA MACA, 01 (UM) RÁDIO TRANSCÉPTOR, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA, COM GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 (DOZE) MESES A QUE FOR MAIOR CONTADOS DA DATA DA ENTREGA/RECEBIMENTO, CONFORME NOTA FISCAL Nº 000.003.075, DATADA DE 16.05.2018, fornecida pela empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, estabelecida na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, a RUA TEODORO SAMPAIO, 399, CJ 54, PINHEIROS, CEP: **05405000**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91. A Comissão, após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material Permanente supracitado é novo, e que de acordo com a Lei nº 8.666/93, artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução do contrato que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas e fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato nº 058/2017 - FISP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e se encontra de acordo com as especificações do processo Licitatório nº 2017/259840, Processo Carona Pregão Eletrônico nº 10.092/2017 – AMGESP/AL, Ata de Registro de Preço AMGESP nº 171/2017.**

Fatos constatados por esta comissão de recebimento, que levo ao conhecimento de quem de direito para as possíveis e necessárias providências.

Quartel em Belém/PA, 13 de julho de 2018.

MICHEL NUNES REIS - MAJ QOBM

MF: 5817064-1 - PRESIDENTE

ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM

MF 54185525-1 – 1º MEMBRO

EVANDRO SILVA MILITÃO - 2º TEN QOABM



(Fonte: Nota nº 8186 - QCG-ALMOX)

11 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - FISP**TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**

Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE VEÍCULOS, ÓLEOS, FLUIDOS, BATERIAS, ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS e PNEUS AUTOMOTIVOS adquiridos por meio de processos licitatórios desenvolvidos pela Comissão de Licitação e Cotação Eletrônica do Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nomeado pelo ltmª Sra. BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA – Diretora e Ordenadora do FISP, por meio da PORTARIA Nº 038/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, publicada no Diário Oficial nº 33507 de 29NOV2017, transcrito no BG nº 219 de 01DEZ2017, composta pelos Oficiais: PRESIDENTE: MAJ QOBM MICHEL NUNES REIS, 1º MEMBRO: MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, 2º MEMBRO: 2º TEN QOABM EVANDRO SILVA MILITÃO, tendo o primeiro como presidente e os demais como membros, por determinação do Exmº Sr. CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, reuniram-se no Comando Geral do CBMPA para proceder a verificação da viatura prefixo UR 77. 01 (um) veículo novo TIPO FURGÃO RENAULT MASTER L2H2, COR VERMELHA, ADAPTADO EM AMBULÂNCIA TIPO RESGATE PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH), RESGATE 77, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS, AR-CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, 04 PORTAS, LOTAÇÃO PARA 05 PESSOAS, EQUIPADA COM UMA MACA REMOVÍVEL E DEMAIS EQUIPAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 10.092/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO AMGESP Nº 171/2017, EMPENHO Nº 2018NE0018, PLACA QES-8634 – ANO/MODELO 2018/2019, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, zero quilômetro, MARCA/MODELO: RENAULT / MASTER FURGÃO (MSU), VERSÃO FGTR1 223 M3 (GRAND FURGÃO L2H2), MOTORIZAÇÃO 2.3, 130 CV DE POTÊNCIA, MOVIDO A DIESEL, CHASSI Nº 93YMAFEXCKJ311254 e MOTOR Nº M9TD882C024974 POSSUINDO: LUMINÁRIA FLEXÍVEL PARA PAINEL E CONSOLE COM DIMMER, 02 (DOIS) CILINDROS DE OXIGÊNIO, 02 (DOIS) EXTINTORES DE PÓ ABC, 03 (TRÊS) CONES DE SINALIZAÇÃO, 01 (UMA) CADEIRA DE RESGATE, 01 (UMA) MACA RETRÁTIL ARTICULADA COM COLCHÃO POSSUINDO UM PUXADOR NA EXTREMIDADE DA MACA, 01 (UM) RÁDIO TRANSECTOR, ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA, COM GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 (DOZE) MESES A QUE FOR MAIOR CONTADOS DA DATA DA ENTREGA/RECEBIMENTO, CONFORME NOTA FISCAL Nº 000.003.072, DATADA DE 16.05.2018, fornecida pela empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, estabelecida na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, a RUA TEODORO SAMPAIO, 399, CJ 54, PINHEIROS, CEP: 05405000, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91. A Comissão, após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material Permanente supracitado é novo, e que de acordo com a Lei nº 8.666/93, artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução do contrato que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas e fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato nº 058/2017 - FISP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e se encontra de acordo com as especificações do processo Licitatório Nº 2017/259840, Processo Carona Pregão Eletrônico Nº 10.092/2017 – AMGESP/AL, Ata de Registro de Preço AMGESP nº 171/2017.

Fatos constatados por esta comissão de recebimento, que levo ao conhecimento de quem de direito para as possíveis e necessárias providências.

Quartel em Belém/PA, 13 de julho de 2018.

MICHEL NUNES REIS - MAJ QOBM

MF: 5817064-1 - PRESIDENTE

ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM

MF 54185525-1 – 1º MEMBRO

EVANDRO SILVA MILITÃO - 2º TEN QOABM

MF 5704545-1 – 2º MEMBRO

(Fonte: Nota nº 8192 - QCG-ALMOX)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**1 - JUSTIÇA COMUM****SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM**

OFÍCIO/MEMORANDO Nº 20180199494527

Belém, 17 de maio de 2018.

A Srª. LIE SAMPAIO, Analista Judiciária da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, comunicou a este Comando de ordem da Exmª. Srª. Dra. BLENDY NERY RIGON CARDOSO, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal, seja adotada as providências necessárias para a apresentação do SUBTEN BM FÉLIX TRINDADE BARBOSA na 3ª Vara Criminal de Belém, Fórum Criminal, situado na Rua Tomázia Perdigão, nº 310, 1º andar, sala 122, no dia 17 de agosto de 2018, às 10:30h, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento na qualidade de testemunha, nos autos do Processo nº 00275839520168140401.

DESPACHO:

A Diretoria de Pessoal e ao comandante do militar para as providências.

Protocolo: 112498.

(Fonte: Nota nº 8241 - QCG-DP)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	9º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

(Fonte: Nota nº 8242 - QCG-DP)

3 - PARECER 088 ST BM WALTENIR - ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO.

PARECER Nº 088/2018 - COJ

INTERESSADO: Subcomando Geral – Comissão de Promoção de Praças - CPP.

ORIGEM: 1º SGT BM Waltenir Costa Araújo.

ASSUNTO: Solicitação de anulação de punição de disciplinar.

ANEXOS: Protocolo nº 105989.

EMENTA: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. ARTIGO 26, VII e ARTIGO 62 DA LEI Nº 6.833 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 – CÓDIGO DE ÉTICA DA PMPA. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Sr. Subcomandante Geral do CBMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças – CPP, solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca da possibilidade de anulação da punição requerida pelo 1º SGT BM Waltenir Costa Araújo.

O militar requerente solicita a anulação de punição com declaração de ilegalidade da punição disciplinar, além da exclusão da mesma da ficha disciplinar do requerente. O requerente alega que foi punido com pena de prisão, por supostamente ter cometido transgressão disciplinar, porém, de acordo com o mesmo, a punição foi proferida por autoridade absolutamente incompetente, o que configuraria nulidade de pleno direito.

Ressalta ainda que a punição consta ilegalmente na sua ficha disciplinar, o que, em tese, impediria seu processo de promoção.

O Processo Administrativo Disciplinar que puniu o militar foi instaurado por meio da portaria nº 001/2014, de 30 de janeiro de 2014 e conforme Nota de Punição Disciplinar nº 006/2014, do Subcomandante do 11º GBM, à época, puniu o militar com 11 (onze) dias de prisão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo, pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

A Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que instituiu o Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora aplicável ao CBMPA, dispõe acerca da modificação da aplicação das punições e suas espécies, dentre as quais encontra-se a anulação de punição, prevista no artigo 62, e consiste em declarar a ilegalidade da punição disciplinar, que poderá ser feita a qualquer tempo. Senão vejamos:

CAPÍTULO IV

DA MODIFICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Competência para modificação das punições

Art. 60. A modificação da aplicação de punição pode ser realizada pela autoridade que a aplicou ou por outra superior e competente, motivadamente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Espécies de modificação de punição

Parágrafo único. As modificações da aplicação de punição são:

I - conversão;

II - anulação;

III - relevação;

IV - atenuação;

V - agravação;

VI - avocação;

VII – revisão.

(...)

Anulação

Art. 62. A anulação de punição consiste em declarar a ilegalidade da punição disciplinar e far-se-á a qualquer tempo.

Efeito imediato

§ 1º A anulação, sendo concedida ainda durante o cumprimento da punição, importa em ser o punido posto em liberdade imediatamente.

Eliminação de registros

§ 2º A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação ou registro nas alterações do militar, relativos à sua aplicação.

Encaminhamento à autoridade competente

§ 3º A autoridade que tome conhecimento de comprovada ilegalidade na aplicação de punição e não tenha competência para anulá-la deve, fundamentadamente, encaminhar a documentação correspondente à autoridade competente.

(grifos nossos)

No que tange a alegação do requerente quanto à incompetência absoluta da autoridade que proferiu a punição, mais especificamente, de que o Subcomandante de Grupamento não poderia aplicar punição de prisão, a Lei nº 6.833/2006 preceitua ainda em seu artigo 26 sobre as autoridades competentes para punir disciplinarmente.



No caso dos Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, do Grupamento Aéreo, os Chefes de Seção do Estado-Maior Estratégico, os Comandantes de Companhias Independentes e os Chefes de Assessorias, estes podem aplicar as sanções disciplinares de repreensão, detenção de até 20 (vinte) dias para oficiais e até 30 (trinta) dias para praças e prisões de até 15 (quinze) dias para oficiais e até 30 (trinta) dias para praças, para os policiais militares ativos sob os seus comandos ou chefias.

Quanto aos Subcomandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, do Grupamento Aéreo, de Companhias Independentes e Chefes de Serviços cabe a aplicação das sanções disciplinares de repreensão e detenção de até 10 (dez) dias para oficiais e de até 15 (quinze) dias para praças, a policiais militares ativos sob o seu comando ou chefia. Senão vejamos:

Autoridades competentes para punir disciplinarmente

Art. 26. O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste código aos policiais militares ativos e inativos, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

(...)

VII - os Comandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, do Grupamento Aéreo, os Chefes de Seção do Estado-Maior Estratégico, os Comandantes de Companhias Independentes e os Chefes de Assessorias: as sanções disciplinares de repreensão, detenção até vinte dias para oficiais e até trinta dias para praças, e prisão até quinze dias para oficiais e até trinta dias para praças, a policiais militares ativos sob os seus comandos ou chefias;

VIII - os Subcomandantes de Batalhões, do Regimento de Polícia Montada, do Grupamento Aéreo, de Companhias Independentes e Chefes de Serviços: as sanções disciplinares de repreensão e detenção a policiais militares ativos sob o seu comando ou chefia, de até dez dias para oficiais e de até quinze dias para praças;

(...)

O texto legal em comento preceitua ainda em seu parágrafo 2º que se a autoridade que solucionar o processo administrativo concluir que a punição a ser aplicada ultrapassa o limite máximo que lhe é permitido aplicar, este deve encaminhar o processo à autoridade superior para fins de deliberação.

Art. 26.

(...)

Punição a ser aplicada está além da competência da autoridade

2º Quando uma autoridade, ao solucionar o processo administrativo disciplinar, concluir que a punição a ser aplicada está além do limite máximo que lhe é autorizado, cabe-lhe encaminhar o processo à autoridade superior para fins de deliberação.

(grifos nossos)

Compulsando a documentação acostada pelo requerente, percebe-se que a punição de prisão foi aplicada pelo Subcomandante do 11º Grupamento, o que observa-se também com a publicação da Solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Boletim Geral nº 171, de 12 de setembro de 2014. Além disso, consta ainda no Boletim Geral nº 205, de 04 de novembro de 2014, a análise do pedido de reconsideração de ato interposto pelo requerente, cuja conclusão foi no sentido de indeferir o recurso e manter a punição imposta ao militar. Observa-se ainda que o recurso foi analisado pela mesma autoridade que proferiu a pena de prisão.

Sobre a anulação dos atos administrativos, podemos defini-los como o desfazimento do ato em razão da sua ilegalidade. Se o ato for praticado em desconformidade com a lei, a anulação do ato produz efeitos à data de sua origem (efeito *ex tunc*). No caso, a anulação do ato poderá partir da própria Administração Pública, em razão do seu poder de autotutela. Nesse sentido, dispõem as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, respectivamente:

“A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Pela análise dos textos legais supracitados, entendemos que a punição de prisão imposta ao militar requerente deveria ser proferida pelo Comandante do Grupamento ao qual estava subordinado, dada a natureza da punição, conforme disposição do artigo 26, VII da Lei nº 6.833/2006. Além disso, cumpre ressaltar que não fora encontrada publicação em Boletim Geral da Corporação informando que o Subcomandante do 11º GBM estava respondendo pela função de Comandante do Grupamento, à época dos fatos, o que o legitimaria como autoridade competente para aplicação da punição e nem de que o processo fora encaminhado para deliberação de autoridade superior, nos termos do parágrafo 2º do artigo 26 da Lei 6.833/2006 ao norte citado.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisados, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de ser possível a anulação da punição imposta ao militar nos autos do processo administrativo disciplinar simplificado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de abril de 2018.

THAIS MINA KUSAKARI- MAJ. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Homologo o presente Parecer.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

HOMOLOGAÇÃO DO COMANDANTE GERAL

I - Homologo o presente Parecer;

II – Ao Subcomando Geral/ CPP para conhecimento e providências; e

III – A AJG para publicação em BG.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 8231 - QCG-COJ)



ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

